

DECRETO Nº 109.445 – PMB, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado no DOM nº 14.880, DE 30/01/2024.

Altera o Decreto nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art.94, inc. XX, da LOMB;

Considerando as atribuições da Comissão Especial de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos instituída pelo Decreto Municipal nº 107.443 – PMB, de 12 de junho de 2023; e

Considerando que a Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modificando a redação do §3º do seu art.86, para facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo.

DECRETA:

Art. 1º O art. 31 do Decreto nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital não poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Município de Belém, nos termos do art.86, §3º e §8º da Lei nº 14.133, de 2021.”(NR)

Art. 2º O art. 32 do Decreto nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital e por órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 25 de janeiro de 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Belém